

PARECER N° : 0610-001/2022 - CGM - PE - FINAL

INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA/PA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR, ATRAVÉS DA PROPOSTA N° 10467.921000/1220-01.

1

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1307001/2022-SESMA.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2022, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA/PA.

OBJETO: ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR, ATRAVÉS DA PROPOSTA N° 10467.921000/1220-01.

PARECER TÉCNICO FINAL - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 1307001/2022-SESMA, relativo ao processo licitatório na modalidade



Pregão Eletrônico nº 060/2022 análise do processo licitatório para aquisição de equipamentos e material permanente para manutenção das ações realizadas nas unidades básicas de saúde, referente a emenda parlamentar, através da proposta nº 10467.921000/1220-01.

2

Após Termo de Adjudicação, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do Parecer nº 2208-003/2022 - CGM - PE - INICIAL exarado no dia 22 de agosto do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 060/2022 e seus anexos assinado digitalmente pelo Pregoeiro.
- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico nº 060/2022 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 31 de agosto de 2022;
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (LITANET), sendo juntado aos autos à referida documentação;
- ✓ Ata Final da Sessão;
- ✓ Proposta Finais (Consolidadas);
- ✓ Termo de adjudicação, assinado pelo Pregoeiro responsável;



✓ Parecer Jurídico Final assinado por **JÚLIA S. KLAUTAU SANDALA** (OAB/PA nº 32.148) e **RAFAEL D. ESTRADA DE OLIVEIRA PERON** (OAB/PA nº 19.681);

✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

3

Conforme Ata da sessão, participaram da sessão pública iniciada às 10h00min do dia 13 de setembro de 2022 as seguintes empresas: **FLASH INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.622.953/0001-66; **NISSEI SERVICOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.882.208/0001-87; **HGC TAVEIRA COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.258.798/0001-90; **UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.565.049/0001-66; **DOMINGOS SOUSA DE AGUIAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.683.771/0001-42; **KF DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.079.970/0001-83; **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.313.826/0001-90; **KCR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.251.627/0001-90; **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.443.348/0001-77; **META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.493.830/0001-63; **QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no 10.749.855/0001-73 e **R F BARILE LTDA**, inscrita no 29.230.269/0001-46. Após a análise da proposta de preço e documentos habilitatórios apresentados pela empresa participante via sistema eletrônico, as licitantes foram consideradas **CLASSIFICADA** e **HABILITADA** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública, tendo em vista que a proposta readequada e toda a documentação de habilitação apresentadas estavam em conformidade às exigências expressas no edital.

Ato continuo após as fases de classificação de proposta e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame, porém sem interposição.

3. Da Fundamentação:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos



atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

4

3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 13 de setembro de 2022 às 10h00min, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foi vencedora às empresas: **FLASH INFORMATICA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 09.622.953/0001-66** do item 01, no valor global **R\$21.440,00** (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta reais); **KCR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, inscrita no **CNPJ sob o nº 09.251.627/0001-90** dos itens 2 e 4, no valor global de **R\$46.240,00** (quarenta e seis mil, duzentos e quarenta reais); **R F BARILE LTDA**, inscrita no **29.230.269/0001-46** dos itens 3 e 6, no valor global de **R\$15.479,76** (quinze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e



setenta e seis centavos) e **NISSEI SERVICOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.882.208/0001-87** dos itens 5 e 7, no valor global de **R\$48.444,80** (quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

Conforme avaliação emitida pela Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, o cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras ocorreu de forma escoreta ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação e que detem capacidade técnica.

Cumpra considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores.

3 - DA CONCLUSÃO:

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro responsável, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto nº 10.024/19, às empresas: **FLASH INFORMATICA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 09.622.953/0001-66** do item 01; **KCR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, inscrita no **CNPJ sob o nº 09.251.627/0001-90** dos itens 2 e 4; **R F BARILE LTDA**, inscrita no **29.230.269/0001-46** dos itens 3 e 6 e **NISSEI SERVICOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.882.208/0001-87** dos itens 5 e 7.

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, a **HOMOLOGAÇÃO** do



procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2022**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto n° 10.024/19, **observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento lícitado**, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 06 de outubro de 2022.

Caroline Carvalho Salgado

Analista do Controle Interno

Decreto n° 1133/2022

DE ACORDO:

Michelle Sanches Cunha Medina

Controladora Geral do Município

Decreto n° 567/2021

